PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 872/2019

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO RIM, DO COMBATE À INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E DO PACIENTE TRANSPLANTADO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 872/2019

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO RIM, DO COMBATE À INSUFI-CIÉNCIA RENAL CRÔNICA E DO PACIENTE TRANSPLANTADO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO.

PROTOCOLO Nº: 6450/2019

00088022





PROJETO DE LEI № 872/2019

Institui a Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 1º Institui a Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado tem por objetivos:

- l- estimular a reflexão sobre os problemas enfrentados pelas pessoas com insuficiência renal crônica;
- II- incentivar a doação e o transplante de rins;
- III- sensibilizar a sociedade e o Poder Público sobre o seu papel na melhoria da qualidade de vida das pessoas com insuficiência renal crônica e dos transplantados;
- IV- estabelecer que a creatinina sérica e a pesquisa de proteína na urina façam parte dos exames de rotina recomendados pelos médicos anualmente.

Art. 3º Para consecução dos objetivos da Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, podem ser realizadas palestras, cursos, atividades médicas e laboratoriais.

Art. 4º A Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.





Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

Gilberto Ribeiro

Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

JUSTIFICATIVA

A Doença Renal Crônica (DRC) pode ser atualmente entendida como um problema de saúde pública, sendo necessário este conceito tanto por parte dos profissionais da saúde quanto pelos demais segmentos da sociedade, uma vez que suas implicações acabam por afetar — direta ou indiretamente — a vida de todos nós.

Os rins são considerados órgãos-chave para manutenção da homeostase corporal devido às inúmeras funções básicas que exercem: controle do volume corporal, regulação da pressão arterial, depuração das escórias nitrogenadas, manutenção do equilíbrio hidroeletrolítico e ácido básico, produção de hormônios (eritropoietina, vitamina D), regulação do metabolismo ósseo, dentre outras. A perda progressiva da capacidade renal de executar estas funções é o que chamamos de DRC.

Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia estima-se que no Brasil 10 milhões de indivíduos tenham algum grau de DRC. A prevalência é de 50/100.000 habitantes, inferior ao que é visto nos Estados Unidos (110/100.000) e no Japão (205/100.000), o que sugere que seja uma doença sub-diagnosticada.

De acordo com o último Censo realizado pela Sociedade, existem mais de 110 mil brasileiros em diálise, sendo 90% em hemodiálise, com um custo anual de dois bilhões de reais.

A melhor forma de prevenir esta doença que acomete milhares de pessoas no país é o seu diagnóstico precoce em pacientes com risco potencial, como hipertensos, diabéticos, idosos, cardiopatas e familiares de portadores de doença renal. Os números mostram ainda que 70% dos pacientes que fazem diálise descobrem a doença tardiamente.

Diante do todo exposto, requeiro aos meus nobres pares a aprovação deste pleito.

Curitiba. 20 de novembro 2019.

GILÉERTO RIBEIRO

Deputado Estadual





Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 6450/2019 - DAP, em 20/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 872/2019.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

DanieNe Kequião Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:

à Comissão de Constituição e Justiça. à ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

Dylliard Alessi Diretor Legislativo





CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 872/2019, protocolado sob o nº 6450/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Gilberto Ribeiro, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

Verônica Faust Arantes

Analista Legislativa

Matrícula nº 3016969





DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

Dylfiardi Alessi Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI 872/2019

APROVADO

Projeto de Lei n.º 872/2019.

Autor: Deputado Estadual Gilberto Ribeiro.

Institui a Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA. SEMANA ESTADUAL DO RIM, DO COMBATE À INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E DO PACIENTE TRANSPLANTADO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. LEGITIMIDADE DO PARLAMENTAR PARA PROPOSITURA. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei n.º 872/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, que objetiva instituir a Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, bem como objetiva a inserção desta no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a

constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequaregimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o parlamentar detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No âmbito da relevância do objeto da presente propositura, notória sua importância.

Quanto à competência ao projeto de lei em comento, a matéria trata de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência que, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XIV da Constituição Federal, estabelece como concorrente a competência entre a União, Estados e do Distrito Federal. Vejamos:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná assim dispõe:

Art. 13 - Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Ao Estado, como integrante do sistema único de saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no art. 20 da Constituição Federal.

Da leitura da proposição, verifica-se que pretende a instituição de data comemorativa, para fins de conscientização sobre a Insuficiência Renal Crônica.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, visto que não importa em aumento de despesa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela <u>APROVAÇÃO</u> do Projeto de Lei nº 872/2019, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 1º de junho de 2021.

DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

HUSSEIN BAKRI

Relator



às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão, em 01/06/2021, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0377325 e o
código CRC 32B91B13.

11295-52.2021

0377325v2







INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 872/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2020.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

Rafael Čardoso Mat. 16,988

1. Ciente:

2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

ARECER AO PROJETO DE LEI Nº 872/2019

Comissão de Saúde Pública

Autor: Deputado Gilberto Ribeiro

Relator: Deputado Evandro Araújo

Institui a Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março. Aprovação na forma de substitutivo geral

I – PREÂMBULO

A proposição, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro tem por escopo instituir a Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, além de incluir a referida semana no alendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

Em sua justificativa, o nobre Deputado aborda os reflexos negativos do desconhecimento da Doença Renal Crônica – DRC e ressalta a importância em discutir e esclarecer questões sobre doenças renais.

Inicialmente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer favorável.

Seguindo sua tramitação o projeto vem ao exame da Comissão de Saúde Pública para emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise da propositura.

II - RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 49 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, manifestar-se, sobre proposições relativas à saúde pública:

Art. 49. Compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988, é competência concorrente legislar sobre a defesa da saúde, vide inciso XII, art. 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

O rim é o órgão responsável por filtrar resíduos e excesso de líquido do sangue. À medida que os rins vão falhando, os resíduos se acumulam.

A Doença Renal Crônica - DRC consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins. Em sua fase mais avançada, os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente. Os sintomas se desenvolvem lentamente e dificilmente são associados à doença.

De acordo com o Ministério da Saúde, estima-se que haja atualmente 850 milhões de pessoas no mundo com doença renal, decorrente de várias causas. A Doença Renal Crônica (DRC) causa pelo menos 2,4 milhões de óbitos por ano, com uma taxa crescente de mortalidade. No Brasil, a estimativa é de que mais de dez milhões de pessoas tenham a doença.

O número de brasileiros afetados por alguma DRC pode ser ainda maior, pois mais de 70% dos pacientes que iniciam a diálise descobrem a doença quando os rins já estão gravemente comprometidos.

Portanto, resta comprovado o interesse público em estabelecer uma semana para informar e esclarecer as dúvidas da população sobre doenças renais crônicas.

O art. 2° do PL apresenta os 4 principais objetivos da Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, que são:

Art. 2° A Semana Estadual do Rim, do Combate à insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado tem por objetivos:

I- estimular a reflexão sobre os problemas enfrentados pelas pessoas com insuficiência renal crônica;

II- incentivar a doação e o transplante de rins;

III- sensibilizar a sociedade e o Poder Público sobre o seu papel na melhoria da qualidade de vida das pessoas com insuficiência renal crônica e dos transplantados;

IV- estabelecer que a creatinina sérica e a pesquisa de proteína na urina façam parte dos exames de rotina recomendados pelos médicos anualmente.

Os incisos I, II e III tem finalidade informativa. Já o inciso IV do art. 2º estabelece que creatinina sérica e a pesquisa de proteína na urina façam parte dos exames de rotina recomendados pelos médicos anualmente.

Em que pese os exames elencados no inciso IV do art. 2º serem apontados pela literatura como indicados para aferir o correto funcionamento do rim, é preciso se respeitar a especificidade de cada caso, bem como as instâncias médicas responsáveis por definir a necessidade de exames. Desta forma, entende-se que leis gerais como a em análise, não se mostra o meio mais adequado para se inserir exames nas rotinas anuais.

Ademais, a ciência evolui de maneira rápida, de modo que a especificação de exames em lei pode não se constituir uma forma eficaz de prevenção e conscientização, tornando-se obsoleta em um curto período de tempo.

Com relação à instituição da semana estadual do rim na segunda semana de março, verifica-se que a Lei n. 16.451, de 22 de fevereiro de 2010 instituiu no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o Dia de Prevenção

à Doença Renal, a ser comemorado no dia 13 de março de cada ano. Oportuno, portanto, a escolha da segunda semana.

Assim, nos termos do inciso V, do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresenta-se emenda para suprimir o inciso IV, do art. 2° do Projeto de Lei 872/2019 (anexa ao parecer).

III - CONCLUSÃO



Diante disto, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 872/2019, na forma da emenda supressiva ao inciso IV, do art. 2°.

Deputado Dr. Batista

Deputado Evandro Araújo

Presidente

Relator

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 872/2019

Nos termos do inciso V, do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresenta-se emenda para SUPRIMIR o inciso VI, do art. 2º, do Projeto de Lei n. 872/2019.

EVANDRO ARAÚJO

DEPUTADO ESTADUAL





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0397939 e o código CRC 25320C89.

13339-57.2021

0397939v2







INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto 872/2019, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, com emenda supressiva, aprovado na reunião do dia 29 de junho de 2021.

Curitiba, 1° de julho de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

Ciente;

2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda supressiva.

Dylltardi Alessi

Diretor Legislativo



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 872/2019

Projeto de Lei nº. 872/2019

Emenda Supressiva apresentada pela Comissão de Saúde Pública.

Institui a Semana Estadual do Rim, do combate à Insuficiência Renal Crônica e do paciente transplantado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

EMENTA: EMENDA SUPRESSIVA DE COMISSÃO.
POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, II, REGIMENTO
INTERNO DA ALEP. PARECER PELA APROVAÇÃO DA
EMENDA NA FORMA DE SUBMENDA MODIFICATIVA.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, tem a finalidade de instituir a Semana Estadual do Rim, do combate à Insuficiência Renal Crônica e do paciente transplantado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Ocorre que, em data de 29 de junho de 2021, a Comissão de Saúde, apresentou Emenda Supressiva ao projeto de lei em questão. Por esta razão, é que a referida Emenda submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

> Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

II – nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

> Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

(...)

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo;

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Dessa forma, verifica-se que a Emenda Supressiva apresentada pela Comissão atende as previsões regimentais.

Assim sendo, a Emenda Supressiva encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais, haja vista haver relação direta com o projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento.

Porém, diante de uma <u>correção</u> necessária na redação da emenda apresentada pela Comissão de Saúde, apresenta-se Subemenda Modificativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, bem como estarem presentes os requisitos legais e constitucionais, opina-se pela **APROVAÇÃO** da presente **Emenda Supressiva**, apresentado pela Comissão de Saúde, na forma de **Subemenda Modificativa em anexo**.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO Nº 872/2019

Com fulcro no que autorizam os artigos 175, II, 176 e 177, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz-se necessária a apresentação da presente Subemenda Modificativa, a qual visa **corrigir**

a Emenda Supressiva apresentada pela Comissão de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nos termos do inciso V, do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, apresenta-se emenda para SUPRIMIR o **inciso IV**, do art. 2°, do Projeto de Lei nº 872/2019"

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/07/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0408963** e o código CRC **220C3E04**.

14622-45.2021 0408963v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 872/2021, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Saúde Pública, na forma de emenda supressiva; e
- Comissão de Constituição e Justiça, à emenda na forma de subemenda modificativa.

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador $\bf 9$ e o código CRC $\bf 1E6B2E7A9B2A6AD$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 8/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 8 e o código CRC 1F6C2B7F9A2D6EA